SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 30
RUBRICA

Ao Ilmo. Dr. Ricardo Rodrigues de Carvalho
DD. SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPRAMNOR
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo n.º 468931/17
Auto de Infração nº 94586/2017

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.043.119/0001-65, com sede na cidade de Paracatu/MG, à Rua Lindolfo Garcia Adjuto, n° 1.000, bairro Alto do Córrego, Cep. 38.600-000 vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, com base no disposto no Decreto n.º 44.844/2008, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a penalidade aplicada, pelas razões abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A recorrente foi autuada no dia 16/03/2017, conforme Auto de Infração de nº 94586/2017, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 44831, lhe sendo aplicada multa simples no valor de R$17.943,52, tendo apresentado defesa administrativa que foi julgada improcedente, com comunicação desta decisão através do OF/SUPRAMNOR/Nº 2659/2017, recebido na sede da recorrente em 29/06/2017.

Considerando o prazo estabelecido em lei, conclui-se que o presente recurso é próprio e tempestivo.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – FALTA DE ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA DEFESA – APLICAÇÃO DAS ATENUANTES LEGAIS

A recorrente em sua defesa apresentada requereu a **aplicação das atenuantes previstas no art. 68, inciso "I", letras "c" e "e", do Decreto 44.844/08**, que assim dispõe:

"Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - ATENUANTES:

a)...

b)...

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

d)...

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;"

Todavia, a decisão proferida pela autoridade competente limitou-se a **"MANTER a penalidade de multa simples"**, **sem qualquer fundamentação do indeferimento do pleito formulado pela recorrente em suas razões de defesa.**

Portanto, **foi proferida uma decisão genérica, sem atacar ou enfrentar as questões postas à apreciação da autoridade julgadora**, o que é completamente vedado pela Constituição Federal, que obriga a autoridade a fundamentar as suas decisões.

O Decreto nº 44.844/08 também é taxativo na exigência de fundamentação das decisões administrativas, veja-se:

"Art. 38 . A autoridade deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnica e jurídica do corpo técnico da respectiva unidade."

Acrescenta-se, ainda, que não existem dúvidas de que a recorrente faz jus aos benefícios de atenuação da multa previstos na norma acima transcrita, considerando os motivos da penalidade aplicada e não terem existido consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 32
RUBRICA

Ademais, a recorrente colaborou com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, tanto é verdade que assinou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 09/2017 e imediatamente regularizou a situação que originou a aplicação da referida multa.

Isto posto, a recorrente espera e confia no bom senso e espírito de justiça deste douto julgador, que certamente dará provimento ao presente recurso, em face dos argumentos despendidos acima e pela absoluta falta de fundamentação da decisão de 1º grau, concedendo a recorrente o benefício das atenuantes previstas no art. 68, inciso "I", letras "c" e "e", do Decreto 44.844/08 e a consequente redução do valor da multa no percentual estabelecido nos referidos dispositivos legais.

Aguarda merecer deferimento,

De Paracatu para Unai/MG, 18 de julho de 2017.

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA

CNPJ - 05.043.119/0001-65